

## ART. 171 – ESTELIONATO IV

### CÓDIGO PENAL

**Art. 171. (...)**

§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:

I – a Administração Pública, direta ou indireta;

II – criança ou adolescente;

III – pessoa com deficiência mental; ou

IV – maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. [REVOGADO]

**Obs.:** o § 5º do art. 171 do Código Penal foi revogado pela Lei n. 15.397/2026. Referido parágrafo, introduzido pelo Pacote Anticrime em 2020, determinava que o estelionato era crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima. Antes dessa alteração, o estelionato sempre foi de ação penal pública incondicionada. O parágrafo permaneceu em vigor até 3 de maio de 2026. A partir de 4 de maio de 2026, o estelionato voltou a ser crime de ação penal pública incondicionada, não dependendo mais da manifestação de vontade da vítima.

Nos incisos do revogado § 5º, determinadas vítimas sempre ensejaram ação penal pública incondicionada — Administração Pública direta ou indireta, criança ou adolescente, pessoa com deficiência e maior de 70 anos ou incapaz —, situação que não sofreu alteração substancial com as mudanças legislativas.



É necessária a representação nos estelionatos praticados antes da Lei n. 15.397/26 entrar em vigor?

Sim! Uma vez que a alteração da regra de procedibilidade da ação penal é uma norma de natureza híbrida e, portanto, segue a regra da irretroatividade da *novatio legis in pejus*.

Assim, somente estelionatos praticados a partir de 4/5/2026 não dependem da representação da vítima.

**Obs.:** a alteração da regra de procedibilidade da ação penal possui natureza híbrida — simultaneamente penal e processual penal —, razão pela qual se aplicam as regras do direito penal quanto à lei no tempo. A revogação do § 5º, ao tornar o estelionato de ação penal pública incondicionada, constitui *novatio legis in pejus*, pois prejudica o réu que antes só responderia mediante representação da vítima. Por ser prejudicial, é irretroativa. Portanto, para estelionatos praticados até 3 de maio de 2026, a representação da vítima permanece indispensável para a instauração de inquérito policial ou o oferecimento de denúncia, ainda que a apuração ocorra após aquela data.

Ao praticar questões anteriores a 2026, deve-se ter atenção, pois muitos itens cobram o teor do revogado § 5º, encontrando-se desatualizados.



## **DIRETO DO CONCURSO**

**01.** (FGV/TJ-MS/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA FIM/2022) Logo após alugar um imóvel residencial, Cosme, valendo-se de seus conhecimentos na área de engenharia elétrica, resolveu adulterar o medidor de consumo de energia do imóvel, fazendo com que o aparelho não registrasse o consumo em determinados momentos, alternados com períodos em que o consumo era menor do que o efetivamente realizado. Do ponto de vista jurídico-penal, a conduta de Cosme pode ser classificada como:

- a) furto simples.
- b) furto de energia.
- c) estelionato.
- d) furto qualificado pela fraude.
- e) furto de energia qualificado pela fraude.



A conduta de Cosme não configura furto de energia, pois não há subtração direta de energia elétrica mediante “gato”. O que ocorre é adulteração do medidor, empregando-se fraude para induzir a concessionária a fornecer energia sem o devido registro do consumo, obtendo vantagem econômica indevida em prejuízo alheio. Trata-se, portanto, de estelionato. Caso houvesse ligação clandestina direta à rede elétrica, a conduta configuraria furto de energia, qualificado pela fraude conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência.

-----

**02.** (FGV/EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA/2024) Antônio assistia a uma série televisiva noturna, quando foi surpreendido pelo inesperado toque da campainha de sua casa. Ao atender a porta, deparou-se com o funcionário de uma renomada loja de vinhos, que indagou se aquele seria o endereço para onde havia sido pedido por João da Silva uma celebrada garrafa de vinho, já devidamente paga por Pix pelo destinatário, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Percebendo o erro, mas dominado pela vontade de degustar a bebida, Antônio confirmou falsamente ser ele o autor da encomenda, dando ainda como correto o endereço, o que fez com que a garrafa fosse, em seguida, a ele voluntariamente entregue, sendo consumida por Antônio antes do engano ser percebido pela loja vendedora do produto e por seu funcionário. Sobre a hipótese narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) Antônio responderá por furto qualificado pela fraude.

- b) Antônio responderá por crime de estelionato.
- c) Antônio responderá por crime de apropriação indébita simples.
- d) Antônio responderá por apropriação indébita de coisa alheia havida por erro.
- e) Antônio responderá por furto qualificado pela destreza.



Não há furto, pois Antônio não subtraiu a garrafa — ela foi voluntariamente entregue pelo funcionário da loja, que se encontrava em erro. O erro foi induzido pela fraude praticada por Antônio ao confirmar falsamente ser o destinatário da encomenda. A obtenção da vantagem mediante indução em erro de terceiro configura o crime de estelionato. Tampouco se configura apropriação indébita, que pressupõe o recebimento de boa-fé da coisa; no caso, Antônio agiu de má-fé desde o momento em que percebeu o erro e decidiu se beneficiar dele, empregando fraude para tanto.



10m

**03.** (IDECAN/PC-SC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2026) Em maio de 2022, Rodrigo, 62 anos de idade, casado, contador, mediante ardil, induz em erro Luciana, 61 anos de idade, divorciada, médica, e obtém, para si, vantagem ilícita em prejuízo de Luciana, gerando relevante resultado gravoso. Com base nos fatos narrados, marque a afirmativa correta. a) Rodrigo praticara o crime de estelionato com a incidência da majorante de um terço até o dobro por ter tido como vítima pessoa idosa. b) Rodrigo praticara o crime de estelionato com a incidência da majorante de um terço até a metade por ter tido como vítima pessoa idosa. c) Rodrigo praticara o crime de estelionato com a incidência da majorante de um sexto até a metade por ter tido como vítima pessoa idosa. d) Rodrigo praticara o crime de estelionato sem a incidência da majorante de um terço até o dobro por não ter tido como vítima pessoa idosa. e) Rodrigo praticara o crime de estelionato com a incidência da majorante de um terço a dois terços por ter tido como vítima pessoa idosa.



O emprego de ardil para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio configura o crime de estelionato. Todas as assertivas reconhecem isso; o ponto controvertido é o quantum da majorante aplicável em razão de a vítima ser pessoa idosa. Luciana, com 61 anos, é pessoa idosa nos termos do Estatuto do Idoso, que considera idosa a pessoa com 60 anos ou mais. A causa de aumento de pena prevista no § 4º do art. 171 do Código Penal, quando a vítima é idosa, é de um terço até o dobro. A idade do autor é irrelevante para a incidência da majorante; o que importa é a condição da vítima

**04.** (FGV/TJ-MT/OFICIAL DE JUSTIÇA/2024) Zelda, empresária de 60 anos de idade, copiou a assinatura de seu namorado, Bento, em procuração. Bento tem 18 anos de idade, é analfabeto e reside na zona rural do município X. Embora grosseira e perceptível, a falsificação permitiu que Zelda alcançasse seu objetivo de sacar dinheiro da conta bancária de Bento para si. Diante de tal situação hipotética, Zelda deve responder pela prática do crime de

- a) falsificação de documento particular.
- b) falsificação de documento público.
- c) apropriação indébita.
- d) abuso de incapaz.
- e) estelionato.



Embora Zelda tenha falsificado uma procuração — o que, a depender da natureza do documento, poderia configurar falsificação de documento particular ou público —, a falsificação foi empregada como meio para a prática do estelionato. Nos termos da Súmula 17 do STJ, quando o falso se exaure no estelionato, sem potencialidade lesiva além deste, é por ele absorvido, em aplicação do princípio da consunção. Assim, Zelda responde apenas pelo crime de estelionato.



15m

**05.** (FUNDATEC/PCRS/DELEGADO/2018/ADAPTADA) O silêncio pode ser meio de execução do crime de estelionato, que pode se configurar, portanto, através de uma conduta omissiva.



O silêncio, a depender das circunstâncias, pode constituir meio de emprego de fraude, configurando a modalidade omissiva do estelionato.

**06.** (CESPE/TRE-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Acerca do crime de estelionato, julgue os seguintes itens.

I – Em se tratando de crime de estelionato cometido contra a administração pública, não se aplica o princípio da insignificância, pois a conduta que ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública possui elevado grau de reprovabilidade.

II – Aplica-se a regra do concurso material de delitos a crime de estelionato previdenciário cometido por um só agente após o óbito do segurado, tendo esse agente efetuado saques mensais de prestações previdenciárias por meio de cartão magnético.

III – Extingue-se a punibilidade do delito de estelionato previdenciário se o agente devolver a vantagem ilícita recebida à Previdência Social antes do recebimento da denúncia.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



I – Ao estelionato praticado contra a Administração Pública não se aplica o princípio da insignificância, nos termos do § 3º do art. 171 do Código Penal, dado o elevado grau de reprovabilidade da conduta que ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública.

II – A prática reiterada de saques mensais de prestação previdenciária após o óbito do segurado configura crime continuado — e não concurso material —, pois os crimes são da mesma espécie e praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e forma de execução, com aplicação da exasperação de 1/6 a 2/3 sobre a pena de um único crime.

III – A devolução da vantagem ilícita antes do recebimento da denúncia não extingue a punibilidade do estelionato previdenciário; configura, quando muito, arrependimento posterior, previsto no art. 16 do Código Penal, que implica redução da pena de 1/3 a 2/3, mas não extinção da punibilidade.

---

**07. (CESPE/CEBRASPE/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2022)**

Acerca dos crimes contra a previdência e a seguridade social, julgue o item seguinte.

A pena pelo crime de estelionato é aumentada de um terço se a conduta for cometida em detrimento do Instituto Nacional de Seguridade Social.



O § 3º do art. 171 do Código Penal prevê causa de aumento de pena de 1/3 quando o estelionato é praticado em detrimento do INSS ou de outros entes como Instituto de Economia Popular, Assistência Social ou Beneficência. Trata-se de mais um ponto em que o domínio das quantidades de aumento de pena do art. 171 é exigido diretamente nas provas.

## **GABARITO**

**01. c****02. b****03. a****04. e****05. C****06. a****07. C**

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---